



PROCESSO N.º 2019005517

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base do ano de 2019 e dá outras providências.

EMENDA EM PLENÁRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE5, encaminhado por meio do Ofício n. 330/19-GPRES, de 16 de setembro de 2019, em que se propõe a concessão de revisão geral anual da remuneração dos seus servidores.

À oportunidade, com o objetivo de aperfeiçoar o presente projeto de lei apresento a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA: O presente projeto de lei fica acrescido de um artigo a ser inserido logo após o art. 2º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:



"Art. O § 3º do art. 74 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74.

.....

.....

§ 3º Citado o responsável pela omissão de que trata o inciso I do caput deste artigo, as contas apresentadas intempestivamente serão julgadas pelo Tribunal, sem prejuízo da multa cabível, esta somente aplicável no caso das contas anuais.

....."

(NR)

Sendo assim, **adotada a emenda apresentada**, somos pela **aprovação** da matéria.


É a emenda em plenário, para a qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de outubro de 2019.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 21 / 10 / 2019


1º Secretário